



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO NORMATIVO Nº 094/2014**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, PROCESSO SELETIVO E PARA  
CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o não preenchimento de vagas, por concurso público dos cargos de Professor MAPA (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental); e MAPB (6º ao 9º do Ensino Fundamental);

- **CONSIDERANDO** a não existência de Concurso Público em vigor para preenchimento das vagas existentes;

- **CONSIDERANDO** o não preenchimento de vagas através de Concurso Público Municipal, para o cargo de Professor MAPP;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária para preenchimento das vagas decorrentes de afastamento de professor efetivo, nos termos dos artigos 22 a 25 do Estatuto do Magistério Público Municipal Lei Municipal n 304/1998;

- **CONSIDERANDO** o que define a Constituição Federal/1988, LDB Nº 9.394/96, Estatuto do Magistério Público Municipal Lei Municipal n 304/1998; Plano de Carreira Lei Municipal 568/2005; Lei 11.738/2008, que fixa piso salarial para professores; Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; **Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, aprovado pela SRE Cariacica em 04/01/2011, entre outros;**

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, bem como adequar o processo de admissão temporária dos profissionais da educação, de acordo com o Art. 24 da LDB Nº 9.394/96 a cumprir no mínimo 200 dias letivos e 800 horas no ano escolar.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Torna público o processo de seleção de profissionais a serem contratados em regime de designação temporária para o exercício da função de Professor MAPA (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), MAPB (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), e para o exercício das funções de professores MAPP (função pedagógica), na Rede Municipal de Ensino, e Projetos Específicos, desta Secretaria, para



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

candidatos em observância às diretrizes operacionais deste decreto, sendo essas realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 2º** - Ficam definidos os critérios que visam classificar os inscritos para enquadrá-los de acordo com a formação, disciplina pleiteada e documentação, conforme tabela do art. 5º deste Decreto:

a) **Habilitado MAPA** - Formação docente com licenciatura em pedagogia, admitindo-se Formação docente em nível médio, na modalidade Normal (Para atuar na Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental);

b) **Habilitado MAPP** – Curso Superior em Pedagogia (com habilitação), ou pós-graduação/especialização na área, e experiência docente de, pelo menos, três anos. No caso em que o candidato for habilitado por meio de pós-graduação, contarão para a habilitação a Graduação e a pós-graduação que o habilitou.

c) **Habilitado MAPB**– com Licenciatura Plena em disciplinas específicas. No caso em que o candidato for habilitado por meio de Complementação Pedagógica, contarão para habilitação a Graduação e a Complementação que o habilitou.

c.1) **Não Habilitado** – Ter cursado mais de 50% da Carga Horária total do curso de Licenciatura Plena na área pleiteada.

c.2 – curso superior em área afim.

c.3) Não habilitado – estar matriculado e frequentando curso de licenciatura na área pleiteada com menos de 50% da carga horária do curso.

c.4) Não Habilitado – cursado ensino superior em área não afim.

c.5) Não Habilitado – cursando ensino superior em área não afim.

*Parágrafo Único.* Não poderá se inscrever o candidato que tiver sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou que não atenda o que está estabelecido no Art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as seguintes ações:

- I.** Abertura do processo de Inscrições dos candidatos por meio eletrônico;
- II.** Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III.** Classificação dos candidatos;
- IV.** Mapeamento das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. Chamada para escolha das vagas;
- VI. Localização e encaminhamento dos candidatos às unidades escolares ou SEMEC, com base no quadro de vagas;
- VII. Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares;
- VIII. Homologação da admissão temporária;

**Art. 4º** - As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) no período de 10h do dia 04/12/2014 até as 17h do dia 09/12/2014.

**I** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, fora do sistema, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**II** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**III** - A SEMEC/PMMF não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**IV** - Candidatos ao cargo de Pedagogo poderão atuar em até 02 (duas) Unidades de ensino próximas, com compatibilidade de horário, obedecendo à carga horária total de até 40 horas.

**Art. 5º** - Os candidatos às vagas de professor MAPB, MAPP e MAPA deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública municipal, Conforme Lei Municipal nº 003/1993.
- IV. Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo que irá ocupar, conforme Art. 6º da Lei Municipal 568/2005 e quadro abaixo:

Professor MAPA	<p>Habilitação em nível Superior para a docência, em curso de graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior que o habilite na área da Educação, admitida como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental. Formação em nível Médio na Modalidade Normal.</p> <p>De acordo com o parágrafo único do Art. 190 da Resolução Estadual Nº 1.286/2006, para exercício docente na Educação Infantil, na falta de um professor habilitado em nível superior, exigir-se-á além de habilitação em escola normal - nível médio, curso específico de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas na área.</p> <p>Na excepcionalidade, de acordo com o parágrafo único do Art. 191 da Lei Estadual Nº 1.286/2006, será considerado curso de no mínimo 200 (duzentas) horas para o exercício docente na Educação Infantil.</p> <p>Para Atuar na EJA – Educação de Jovens e Adultos, o professor deverá apresentar curso específico na área e/ou tempo de serviço de no mínimo 12 (doze) meses de experiência na área no ato da escolha.</p> <p>Professor para Atendimento Educacional Especializado que deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011:</p> <p>I- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental.</p>
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>II- Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>III- Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.</p> <p>IV- Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.</p>
Professor MAPB	<p>Conforme exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Licenciatura Plena na Disciplina, com diploma (cópia simples com original) devidamente registrado no MEC ou tendo cursado no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal mais adicional na área pleiteada.</p> <p>O candidato formado a partir do segundo semestre do ano de 2012, poderá apresentar no ato da inscrição declaração da IES acrescido de ata de Colação de Grau. Sendo que, para assinatura do contrato de trabalho deverá apresentar diploma ou certidão acompanhada de histórico da IES devidamente credenciada e autorizada junto ao MEC/CEE.</p> <p>Os portadores de diploma de área afim, ou não habilitados, na disciplina pleiteada poderão participar deste processo, e sua classificação será conforme normas deste Decreto e poderá ser também de análise da Comissão Organizadora e Julgadora deste Processo Seletivo, da documentação apresentada.</p> <p>Professor para Atendimento Educacional Especializado que deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011:</p> <p>I- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental.</p> <p>II- Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>III- Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.</p> <p>IV- Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.</p>
Professor MAPP	<p>Conforme exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96. Portadores de Diploma de Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão ou Orientação Educacional, bem como, (Licenciatura Plena na Área), com diploma devidamente registrado no MEC ou pós-graduação-especialização na área, sendo exigida de acordo com o § 1º do art. 67 da LDB, normatizado pelo § 1º do Artigo 192, da Resolução Estadual Nº 1.286/2006, habilitação específica para o exercício da função e <b>experiência docente</b> de, pelo menos, três anos para o exercício profissional de especialista da educação.</p>

- V. No ato da escolha o candidato deverá apresentar declaração de que não se enquadra no acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal.
- VI. No ato da escolha apresentar declaração da escola ou SEMEC de que não teve afastamento, sem atestado médico ou declaração de comparecimento, ou acompanhamento médico.
- VII. O Candidato que no ato da escolha, não se apresentar, ou não apresentar representante com procuração, devidamente assinada, assim como, aquele que não apresentar todos os documentos exigidos, ficará automaticamente reclassificado para o final da lista de classificados. Podendo entregar, se caso, novamente chamado.
- VIII. O Atestado Admissional deverá ser entregue na SEMEC até o dia 28/01/2015, ficando o candidato, que não entregar impedido de realizar contrato, sendo este reclassificado.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

**§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio no sistema de inscrição, a sua condição de deficiência, e protocolar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes até às 15h do dia 10/12/2014, o requerimento com documentos comprobatório. O candidato que deixar de declarar a sua condição, ou de apresentar os documentos comprobatórios no período estabelecido, não poderá alegá-la posteriormente.**

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório. Os candidatos às vagas de professores MAPA, MAPB e MAPP deverão preencher formulário específico no site, informando:

- I.** Data de Nascimento;
- II.** Escolaridade de acordo com o Art. 5º deste Decreto;
- III.** Tempo de serviço no Magistério;
- IV.** Títulos (diploma, certificados ou declaração com histórico) na disciplina pleiteada;
- V.** Título que o habilita.

*Parágrafo Único.* O candidato poderá se inscrever para até 03 (três) cargos ou para até 3 (três) disciplinas para professor MAPB.

**Art. 8º** - O processo seletivo para as vagas de professor MAPA, MAPB será realizado com contagem de tempo de serviço e títulos conforme especificado no quadro no parágrafo 7º do art. 10 deste Decreto:

**Parágrafo Único** – Para **Professor MAPA e MAPB** Tempo de serviço na regência de classe ou na área pedagógica (Coordenação escolar, Direção Escolar ou Pedagogo) 1 (um) ponto por mês trabalhado, não admitindo-se mês fracionado, até o limite de 03 (três) anos;

**Art. 9º** - O processo seletivo para as vagas de **professor MAPP** será realizado com contagem de tempo de serviço, títulos conforme especificado no quadro no parágrafo 7,º do art. 10 deste Decreto.

§ 1º Para **Professor MAPP** – tempo de serviço na área pedagógica (Coordenação escolar, Direção Escolar ou Pedagogo) ou na regência de classe, 01 (um) ponto por mês trabalhado, não admitindo-se mês fracionado, até o limite de 03 (três) anos;

§ 2º Não será computado para fins de pontuação, o tempo de serviço apresentado como pré-requisito.

**Art. 10** - O candidato poderá apresentar até cinco títulos no total (diplomas ou certificados) de cursos realizados por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE, sendo observados os critérios a seguir:

§ 1º Somente será admitida “**declaração**” dos cursos realizados nos anos de 2013 e 2014, os cursos realizados antes desse prazo apresentar o respectivo diploma ou certificado.

§ 2º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma e o tempo de serviço apresentado como pré-requisito para o cargo pleiteado e caso este seja apresentado como pontuação, o candidato será reclassificado.

§ 3º Somente serão considerados os títulos realizados na área educacional.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O título apresentado não poderá ser aproveitado, para efeito de contagem de pontos, de forma fracionada.

§ 5º Não será aceito certificado/declaração de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

§ 6º O candidato que estiver cursando ensino superior, e este não for pré-requisito, a carga horária cursada será computada como curso, conforme tabela, deste artigo.

§ 7º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela a seguir:

TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	PONTUAÇÃO
1 - Diploma de Doutorado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério.	35
2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério.	30
3 - Licenciatura Plena na Área de Educação (que não seja pré-requisito) oferecido por IES devidamente credenciada no MEC.	20
4 - Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução N° 01/2007- CNE na área do Magistério.	18
5 - Curso Graduação, sem ser licenciatura, em área afim ao cargo pleiteado. Oferecido por IES devidamente credenciada no MEC.	16
6 - Curso em nível Médio na Modalidade Normal. (Magistério) que não seja pré-requisito.	13
7 - Curso na área de educação com carga horária igual ou superior a 360h – (Estudos Adicionais) ou concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	12
8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	11
9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	10
10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	09
11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	08
12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos no últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	06
13 Cursos na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos no últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE.	03
14 - Eventos Educacionais – participação como <b>palestrante/instrutor/ conferencista/oficineiro</b> : em palestras, seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h – realizado nos últimos 5 anos.	08
15 - Eventos Educacionais – participação como: <b>curista</b> em palestras, bancas, seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação – realizado nos últimos 5 anos.	2
<b>CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU PARCERIAS MEC/FNDE/UFES/IFES/SEBRAE/SENAR/FAES/UNDIME E OUTROS</b>	
1 - Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.	15
2 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos.	14
3 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos.	12
4 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.	10
5 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos no últimos 5 anos.	08
6. Curso na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos no últimos 5 anos.	04



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 11** - A lista de classificação dos candidatos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia **16 de dezembro de 2014, a partir das 14h.**

**Art. 12** - No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá ao seguinte critério de desempate, por ordem:

- I. Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- II. Maior titulação na área de educação;
- III. Maior pontuação em títulos na área de educação.
- IV. Tempo de serviço no magistério;
- V. Candidato com mais idade.
- VI. Não ter se afastado por mais de 5 dias sem apresentação de atestados, comparecimento ou acompanhamento médico, no ano de 2014.

**Art. 13** - O recurso deverá ser interposto em ficha própria fornecida pela SEMEC até às 17h (dezessete horas) do dia **18 de dezembro de 2014**, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Marechal Floriano, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada ao presidente da Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 3º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 4º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

**Art. 14** - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no **dia 23 de dezembro de 2014**, a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e no site da Prefeitura Municipal <http://www.MarechalFloriano.es.gov.br/>

**Art. 15** - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

*Parágrafo único* – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16** - A escolha das vagas de professores será realizada nas datas e horários especificados abaixo:

- I- A escolha para **Professor MAPP e MAPA** será realizada no dia **14 janeiro de 2015**, na EMEF Elisiário Ferreira Filho, localizado a Rua Thieres Velozo N° 362, Centro – Marechal Floriano/ES. Sendo **MAPP** no horário de **8h30min. às 9h30min. e MAPA** no horário de 9h30min. às 12h e de 13h às 17h.
- II- A escolha para professor **MAPB** será realizada no dia **15 janeiro de 2015** na EMEF Elisiário Ferreira Filho, localizado a Rua Thieres Velozo N° 362, Centro – Marechal Floriano, no horário de 8h30min às 12h.

§ 1º - As vagas disponíveis serão apresentadas no dia da escolha.

§ 2º - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2015, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, a chamada será realizada pelo site da prefeitura [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

**Art. 17** - A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 965/2009 e da lei Municipal 304/98. O contrato administrativo será em caráter de experiência de até 90 dias, podendo ser cessado, prorrogado ou ser estendido até o final do ano letivo.

**Art. 18** - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I. **Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar durante um período mínimo de 6 (seis) meses, com contrato, nesta Prefeitura, exceto se aprovado ou classificado em outro processo seletivo e podendo ficar impedido de participar do processo seletivo do ano posterior, caso não cumpra o prazo estabelecido, sem a devida autorização da SEMEC.**
- II. Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;
- III. Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato ou servidor técnico – pedagógico, garantido o devido processo legal.

**Art. 19** - Serão atribuições do Professor MAPA e MAPB, o que se encontra estabelecido na legislação vigente, mais especificamente o Artigo 53 e para MAPP o Art. 45, ambos do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, aprovado pela SRE Cariacica em 04/01/2011.

**Art. 20** - A remuneração dos servidores contratados temporariamente obedecerá ao contido no Plano de Carreira e vencimentos, observados o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 304/98.

**Art. 21** - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I	Djanyra Edilene Christ Stein	Presidente
III	Néa da Penha Haese	Vice-Presidente
IV	Vânia Beatriz Werneck	Membro
VI	Gleiciane Cavati Vieira Nunes	Membro
VII	Silmara do Carmo Fischer	Membro

**Art. 22** - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada/escolha das vagas, será automaticamente eliminado, para aquela chamada a qual foi convocado.

*Parágrafo único* o candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

**Art. 23** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 13 de Novembro de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal